

LEI Nº 023/78

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, visando a construção de um prédio para a cadeia e Delegacia, em terreno de propriedade do Estado e situado neste Município.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, para construção de um prédio para a Cadeia e Delegacia da Polícia de Turiúba, em terreno de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, situado neste Município de Turiúba, com uma área de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), arcando a Secretaria com a importância de cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros), para o fim colimado e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento, bem como suplementá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para a efetuação de despesas públicas.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 31 de julho de 1978.

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Pública por afixação no lugar público de costume na data supra e registrada nesta Secretaria, sendo encaminhada uma cópia para o cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
SEC. AUX. DE CONTABILIDADE